



*PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES*  
*ESTADO DO PARANÁ*

**2º TERMO ADITIVO  
CHAMAMENTO  
PUBLICO Nº 06/2022**

**CÉLIA DAS GRAÇAS  
LOPES SILVESTRINI**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 374/2024/GS

Bandeirantes, 03 de setembro de 2024.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar a celebração do **2º TERMO ADITIVO de prazo, elevando juntamente o quantitativo** estipulado para a realização dos serviços, referente ao contrato decorrente do **chamamento público nº 06/2022**, tendo como objeto o **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022"**.

Informamos abaixo o contrato a ser aditado:

| Nº CONTRATO | Nº INEXIBILIDADE | FORNECEDOR                                           | Nº DE MESES<br>A SEREM<br>ADITADOS | QUANTITATIVOS<br>CORRESPONDENTES<br>DE CONSULTAS | DATA DE<br>ENCERRAMENTO DO<br>ADITIVO |
|-------------|------------------|------------------------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------|
| 411/2022    | 53/2022          | CÉLIA DAS GRAÇAS<br>LOPES SILVESTRINI<br>59906120959 | 12 (DOZE)<br>MESES                 | 840                                              | 10 DE OUTUBRO<br>DE 2025              |

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Alexandre Beretta  
Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Sr.  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal  
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3

**JUSTIFICATIVA**

Justificamos a solicitação para a realização de aditivo referente ao contrato de nº 411/2022 nas seguintes fundamentações e argumentos:

1. Considerando as justificativas descritas no ofício nº 203/2022, embasando-se na necessidade do município, para a realização de Chamamento Público, tendo como objetivo a contratação de profissional artesão, onde as mesmas justificativas permanecem até o presente momento;
2. Considerando que o município não dispõe de um profissional qualificado para conduzir oficinas de artesanato terapêutico, que requerem uma abordagem especializada para promover a paciência e a atenção dos pacientes;
3. Considerando que a presença de um profissional artesão em oficinas terapêuticas voltadas para pacientes do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) é extremamente importante por várias razões, sendo elas: desenvolver habilidades manuais, estimular a atenção e a concentração, promover o autoconhecimento e a autoestima, facilitar a expressão emocional, criar um ambiente de socialização, reduzir estresse e ansiedade, desenvolver estratégias de enfrentamento, dentre outras;
4. Considerando que a presença de um artesão capacitado para conduzir essas oficinas pode ser um grande diferencial, oferecendo uma abordagem prática e criativa para a terapia e contribuindo significativamente para o bem-estar dos pacientes do CAPS.
5. Considerando que, no ano de 2024, será realizada a aquisição de materiais de expediente e artesanato, destinados às oficinas terapêuticas, e que o processo licitatório para essa aquisição já está em andamento, pois esse investimento será utilizado para ampliar os serviços prestados, estimulando não apenas os pacientes em tratamento intensivo no CAPS, mas também a equipe multidisciplinar envolvida;
6. Considerando que o profissional responsável pela execução do contrato estabeleceu um vínculo positivo com os pacientes atendidos, o que tem favorecido o desenvolvimento e a eficácia das atividades realizadas;
7. Considerando que com a prorrogação do contrato atual, os valores permanecerão os mesmos, conforme decreto municipal nº 3.050/2017;
8. Por se tratar de serviços contínuos e de suma importância para a população, solicitamos a tramitação para a realização do termo aditivo, conforme amparo do Artigo 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei vigente no momento da elaboração do contrato;
9. Considerando ainda a cláusula nona, § único do referido contrato, que trata das partes integrantes e diz que ***“Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço”***;

Diante do exposto, é imperioso a celebração do aditivo mencionado anteriormente para garantir a continuidade dos atendimentos aos pacientes acompanhados pelo Centro de Atenção Psicossocial. A profissional em questão tem atendido satisfatoriamente às expectativas relacionadas ao desenvolvimento e acompanhamento dos usuários do sistema de saúde do município de Bandeirantes, evitando assim possíveis prejuízos na qualidade dos serviços prestados.

Bandeirantes, 03 de setembro de 2024

Alexandro Beretta

Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Pref. José Mario Junqueira, 661.  
Telefone: 43-3542-4422  
Bandeirantes -- PR

4  
~

DECLARACAO

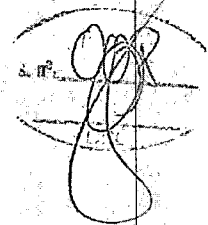
EU, CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O NUMERTO 76.235.753/0001-48, DECLARO QUE TENHO INTERESSE EM PRORROGAR O CONTRATO POR IGUAL PERÍODO.

Bandeirantes, 02 de setembro de 2024.



CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI





9

**DECRETO nº 3.050/2017**

**LINO MARTINS**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica estipulado o valor máximo de R\$-15,00 (quinze reais) aula/hora, para os instrutores em artesanato dos cursos em pintura em tecido; decoupage (madeira, vidro, sabonete); bordados; ponto cruz; croche; tricô; e patchwork, que o município de Bandeirantes(PR), através da Secretaria Municipal de Ação Social, assumirá a responsabilidade de pagá-los.

Parágrafo Único - O valor mencionado no "caput" deste artigo é o mesmo pago para a instrutora em artesanato, que presta serviços no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS deste município, conforme Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2017 - PMB.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 08 de agosto de 2017.

**Lino Martins**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

6  
~

DIVISÃO DA RECEITA

|                   |                   |                             |                      |
|-------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|
| Exercício<br>2024 | ALVARÁ DE LICENÇA | Nº de<br>Inscrição<br>34738 | Nº do Alvará<br>8048 |
|-------------------|-------------------|-----------------------------|----------------------|

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede  
licença a:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Razão Social: CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Nome Fantasia: ***                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| CNPJ/CPF: 47.698.606/0001-06                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Endereço: Rua Prefeito Agenor Francisco Ferreira Dos Santos Nº 352                                                                                                                                                                                                                                           |
| Bairro: Vila Nossa Senhora Aparecida                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Atividade Principal: Ensino De Arte E Cultura Não Especificado Anteriormente                                                                                                                                                                                                                                 |
| Atividades Secundárias: Recuperação De Materiais Plásticos; Fabricação De Artigos Do Vestuário, Produtos Em Malharias E Tricotagens, Exceto Meias; Outros Serviços De Acabamento Em Fios, Tecidos, Artefatos Têxteis E Peças Do Vestuários; Fabricação De Produtos Diversos Não Especificados Anteriormente. |

Este documento tem validade até 02/10/2025, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme a conforme LEI Nº 2.467/2003 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003:

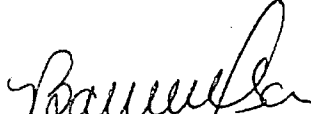
Art. 21 - O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

§ 1º No prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a regularidade da atividade desenvolvida, bem como, se for o caso, a ocorrência de eventos jurídicos tributários para permitir lançamento por ofício.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos consecutivos e verificado que o contribuinte do ISS não recolhe mais o imposto e, em fiscalização for constatado que não está mais instalado no domicílio fiscal, poderá o Município tomar a iniciativa de promover a baixa da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário, não significando qualquer forma de extinção ou exclusão dos débitos tributários.

Bandeirantes, 2 de setembro de 2024.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

  
Jaqueline Jislaine Barbosa  
Diretora De Fiscalização E  
Tributação



7

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 5990612095 CNPJ: 47698606000106

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW0FUCTIRQEYKX01

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.  
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 02 de Setembro de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 47.698.606 CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.698.606/0001-06

Certidão nº: 60173996/2024

Expedição: 02/09/2024 às 16:13:38

Validade: 01/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **47.698.606 CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.698.606/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034493912-34

9  
~

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **47.698.606/0001-06**

Nome: **47.698.606 CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 31/12/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10  
~

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: 47.698.606 CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI**  
**CNPJ: 47.698.606/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:08:12 do dia 02/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2025.

Código de controle da certidão: **A6BA.F16A.8EB4.C839**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>47.698.606/0001-06<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>24/08/2022 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>47.698.606 CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI |
|-------------------------------------------------------------------|

|                                                       |             |
|-------------------------------------------------------|-------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>***** | PORTE<br>ME |
|-------------------------------------------------------|-------------|

|                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico<br>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos<br>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação<br>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente<br>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias<br>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática<br>14.22-3-00 - Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias<br>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção<br>32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente<br>13.40-5-99 - Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>213-5 - Empresário (Individual) |
|----------------------------------------------------------------------------|

|                                                     |               |                     |
|-----------------------------------------------------|---------------|---------------------|
| LOGRADOURO<br>R PREFEITO AGENOR FERREIRA DOS SANTOS | NÚMERO<br>352 | COMPLEMENTO<br>CASA |
|-----------------------------------------------------|---------------|---------------------|

|                   |                                                 |                           |          |
|-------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|----------|
| CEP<br>86.360-000 | BAIRRO/DISTRITO<br>VILA NOSSA SENHORA APARECIDA | MUNICÍPIO<br>BANDEIRANTES | UF<br>PR |
|-------------------|-------------------------------------------------|---------------------------|----------|

|                                                     |                            |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>CELIASILVESTRINI51@GMAIL.COM | TELEFONE<br>(43) 9861-5844 |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>24/08/2022 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/09/2024 às 16:06:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

|                                                                                                                                                                                             |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p><b>CNPJ:</b><br/>47.698.606/0001-06</p> <p><b>NOME EMPRESARIAL:</b><br/>47.698.606 CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI</p> <p><b>CAPITAL SOCIAL:</b><br/>R\$600,00 (Seiscentos reais)</p> |  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

|                                                                                               |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| <p>NÃO HÁ INFORMAÇÃO DE QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA) NA BASE DE DADOS DO CNPJ</p> |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--|



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: 47.698.606 CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI

CPF/CNPJ: 47.698.606/0001-06

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 16:04:00 do dia 02/09/2024, com validade até o dia 02/10/2024. /

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: lhulgs8Af6ms9vqL8QUI

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

14

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº. 411/2022- PMB  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – PMB  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022 – PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**, estabelecida na Rua Pref. Agenor Ferreira dos Santos nº 352 – Vila Nossa Senhora Aparecida – Bandeirantes-PR, CEP 86.360-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Celia das Graças Lopes Silvestrini, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 599.061.209-59 e RG sob o nº 4.312.548-6 SSP-PR, residente e domiciliada em Bandeirantes-PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em decorrência do processo de **INEXIGIBILIDADE - Nº 53/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **INEXIGIBILIDADE - Nº 53/2022-PMB**.

**CÉLIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**

| ITEM  | UN | QTDE | SERVIÇO             | VLR UNITÁRIO | VLR MENSAL | VLR TOTAL |
|-------|----|------|---------------------|--------------|------------|-----------|
| 01    | un | 840  | Aulas de Artesanato | 15,00        | 1.050,00   | 12.600,00 |
| TOTAL |    |      |                     |              |            | 12.600,00 |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo **CONTRATANTE**

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –  
E-mail: [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br)  
CNPJ 76.235.753/0001-48

je

20

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **INEXIGIBILIDADE - Nº 53/2022-PMB** e anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante solicitação da Secretaria de Saúde do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais).

**PARÁGRAFO UNICO** – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

| SECRETARIA | DESPESA / FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO                                    |
|------------|-----------------|--------------------------------|----------------------------------------------|
| SAÚDE      | 4240/494        | 1100310302102260733390390000   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_ do Banco \_\_\_\_\_, em nome da empresa fornecedora.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

15

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo para vigência e execução será de 12 (doze) meses, iniciando a contagem na data da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – MULTA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de R\$ 15,00 (Quinze reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- E os demais mencionados no Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

*[Handwritten signatures]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **INEXIGIBILIDADE - Nº 53/2022-PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

16

Bandeirantes-PR, 11 de outubro de 2022.

*J. Matta*  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**  
**JAELOS RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

*Celia das Graças Lopes Silvestrini*  
**CELIA DAS GRAÇAS LOPES**  
**SILVESTRINI 59906120959**  
Célia das Graças Lopes Silvestrini  
Sócio Administrador

Testemunhas:

*Fabiana de Souza Meira Oliveira*  
**Fabiana de Souza Meira Oliveira**  
CPF. 078.258.049-10

*Wesley Rodrigo Ramos Pires*  
**Wesley Rodrigo Ramos Pires**  
CPF. 063.945.289-27



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 411/2022- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022.

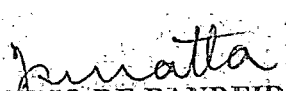
VALOR: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste termo.

DOTAÇÕES:

| SECRETARIA | DESPESA / FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | DESCRIÇÃO                                    |
|------------|-----------------|--------------------------------|----------------------------------------------|
| SAÚDE      | 4240/494        | 1100310302102260733390390000   | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |

Bandeirantes-PR, 11 de outubro de 2022.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
JAEISON RAMALHO MATTÁ  
Prefeito Municipal

  
CELIA DAS GRAÇAS LOPES  
SILVESTRINI 59906120959  
Célia das Graças Lopes Silvestrini  
Sócio Administrador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

17

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO**

**PROCESSOS ADM.: Nº 334/2022-PMB.**

**OBJETO:** "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022".

| VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                    | Atende plenamente a exigência?                           |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|--|
| 1. Houve solicitação por parte da empresa?                                                                                                                                                                                                                                                               | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica<br>Obs: aceite |  |
| 2. Houve solicitação por parte da administração?                                                                                                                                                                                                                                                         | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica                |  |
| 3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?                                                                                                                                                                                                                                             | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica                |  |
| 4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?                                                                                                                                                                                                                                          | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( X ) Não se aplica                |  |
| 5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?                                                                                                                                                                                                                                       | ( X ) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica                |  |
| 6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo) | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( X ) Não se aplica                |  |
| 7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?                                                                                                                                                                                          | ( ) Sim<br>( ) Não<br>( X ) Não se aplica                |  |
| 8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?                                                                                                                                                                                                      | ( X ) Sim<br>( ) Não                                     |  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

18

|                                                                                                                                                                                               |                                                        |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|--|
|                                                                                                                                                                                               | ( ) Não se aplica                                      |  |
| 9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista?<br>(Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista –<br>empresas com sede no município de Bandeirantes,<br>deverão apresentar ainda alvará) | (X) Sim<br>( ) Não<br>( ) Não se aplica<br>OBRIGATÓRIA |  |
| 10. Certidão CEIS e CNEP?                                                                                                                                                                     | (X) Sim<br>( ) Não<br>OBRIGATÓRIA                      |  |

Bandeirantes, 03 de setembro de 2024

Fernanda do Carmo da Silveira

Obs: preenchido pela parte que compete a secretaria de saúde

| OBSERVAÇÕES |  |
|-------------|--|
|             |  |
|             |  |
|             |  |
|             |  |

19

Situação de Regularidade do Empregador

Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Inscrição (CNPJ ou CEI): 47.698.606/0001-06

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

## CONTABILIDADE

20

Ofício nº 107/2024

Bandeirantes, 13 de setembro de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO EM 12 (DOZE) MESES, ELEVANDO JUNTAMENTO O QUANTITATIVO - REFERENTE AO CONTRATO Nº 411/2022, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022.

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

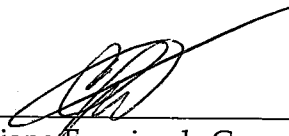
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
Cristiano Ferreira de Carvalho  
Contador

A Sr. Secretária da Administração  
Cláudia Janz da Silva  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**

21  
~

Bandeirantes, 09 de Setembro de 2024.

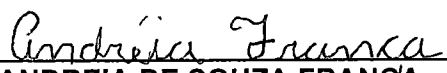
Ilma. Sra.

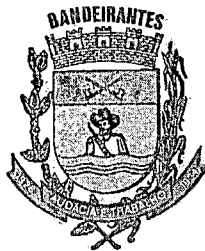
**CLAUDIA JANZ DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **2º TERMO ADITIVO de prazo, elevando juntamente o quantitativo – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

  
**ANDREIA DE SOUZA FRANÇA**  
Diretora da Divisão de Compras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**

2d  
~

Bandeirantes, 09 de Setembro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **2º TERMO ADITIVO de prazo, elevando juntamente o quantitativo – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR,.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

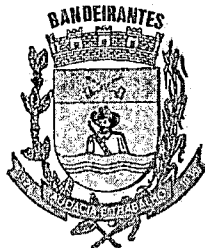
  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDIA JANZ DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTIA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**Estado do Paraná**

23

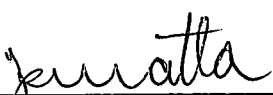
Bandeirantes, 09 de Setembro de 2024.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: 2º TERMO ADITIVO de prazo, elevando juntamente o quantitativo – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

*Encaminha-se a:*

1. *Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
2. *Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
3. *Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
4. *Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

24

**PROTOCOLO NÚMERO 334/2022-PMB**

Bandeirantes-PR, 12 de setembro de 2024.

**Ref.: Inexigibilidade de Licitação – 53/2022-PMB**

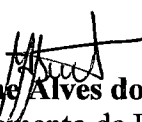
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

Prezado(s)

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de firmar TERMO ADITIVO ao **Contrato n.º 411/2022**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa: **CELIA DAS GRAÇAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**, firmado através do processo de Pregão Eletrônico acima mencionado, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAUDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Mariane Alves dos Santos**  
Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro  
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

23

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTIA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 estabelecida na Rua Prefeito Agenor Ferreira Dos Santos, n.º352, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sra. Celia Das Gracas Lopes Silvestrini, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.312.548-6 SSP-PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº599.061.209-59.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo fundamento o Ofício n.º 374/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 11/10/2024 para execução e para vigência.

O presente aditivo terá o valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na cláusula terceira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

26  
5

## **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

**Bandeirantes/PR, 12 de setembro de 2023.**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI**  
**59906120959**

\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

### **TESTEMUNHAS:**

Alexandre Alves Araujo  
CPF: 063.414.869-95

Weslley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 411/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

27

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 estabelecida na Rua Prefeito Agenor Ferreira Dos Santos, n.º352, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sra. Celia Das Gracas Lopes Silvestrini, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.312.548-6 SSP-PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº599.061.209-59.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo fundamento o Ofício n.º268/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a **Cláusula Quinta** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **12 (doze) meses** os respectivos prazos do contrato, a contar da data de **11/10/2024 para execução e para vigência**.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$12.600,00** (doze mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na cláusula terceira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 12 de setembro de 2023.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**

**JAELOSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

28

Ofício nº. 54/2024 - LLC.

Bandeirantes, 20 de setembro de 2024.

À Divisão de Licitação do Município de Bandeirantes-PR,

Venho por meio deste informar que já houve no presente processo parecer jurídico desse tipo de Minuta de prorrogação do prazo de vigência, devendo ser aplicada interpretação análoga para o caso, conforme páginas 44/45 da Inexigibilidade nº. 53/2022.

Deve ser observado, ainda, a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses estabelecidos na Lei 8.666/93.

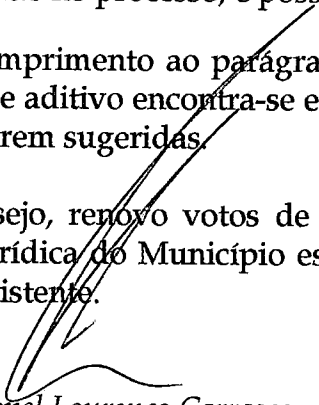
Além disso, deve ser observado a necessidade de demonstração da vantajosidade e a comprovação da regularidade fiscal da empresa para a renovação do contrato.

Importante, ainda, ressaltar a necessidade do cumprimento do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Cumprindo os requisitos supracitados, cumulados com o Parecer nº 1410/2023, já apresentado no processo, é possível a sua prorrogação.

Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, informa que a minuta de aditivo encontra-se em conformidade com a regra legal, não havendo alterações a serem sugeridas.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, bem como reitero que a Assessoria Jurídica do Município está sempre à disposição para sanar qualquer dúvida jurídica existente.

  
Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Rua Frei Rafael Proner, nº. 1.457, centro  
Bandeirantes - PR  
CEP 86.360-000

...the ...  
...the ...  
...the ...

...the ...  
...the ...

...the ...  
...the ...  
...the ...

...the ...  
...the ...  
...the ...  
...the ...

...the ...  
...the ...  
...the ...

...the ...  
...the ...  
...the ...

...the ...  
...the ...  
...the ...

...the ...  
...the ...  
...the ...

...the ...  
...the ...  
...the ...

...the ...  
...the ...  
...the ...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO Nº 1410/2023**

**REFERÊNCIA: CHAMAMENTO PÚBLICO 06/2022 - CONTRATO Nº 411/2022**

**INTERESSADO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.**

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Divisão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de aditamento do contrato administrativo epigrafado.
2. O objeto do termo aditivo consiste em **aditar o contrato na vigência pelo prazo de 12 meses.**
3. O expediente veio acompanhado das justificativas que ensejam a referida alteração contratual.
4. O parecer é obrigatório somente para a minuta e não para apreciação de todos os processos licitatórios, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei de Licitações, portanto aqui trata-se de parecer facultativo e não vinculante.
5. É o relatório, passa-se a opinar.





30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

6. Cabe iniciar dizendo que, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57 diz ser possível a prorrogação de contratos de prestação de serviços de natureza contínua, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos;

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

7. Assim, é condição legal a existência de justificativa da administração a respeito da necessidade de prorrogação e da autorização da autoridade superior, já que é via de exceção.

8. Cabe ressaltar que não é tarefa da Assessoria Jurídica definir qual é o justo motivo da Administração Pública para a prorrogação ou para a realização de um novo processo.

9. O contrato por si e a legislação, conferem possibilidade de prorrogação, todavia deve ser evidente o interesse das partes em prorrogá-lo. Pois bem, a primeira regra aplicável é a de que o contrato administrativo tem sua duração atrelada ao crédito orçamentário. E, para efeitos de compreensão, o crédito orçamentário é contido no exercício financeiro, que, por sua vez, nos termos e conforme o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 e o art. 167, §2º da CF88.

10. Dito isto, o contrato pode ultrapassar ao crédito orçamentário, desde que haja outro crédito para fazer frente à despesa, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, matéria eminentemente contábil. Imperioso destacar que essas medidas são aplicáveis em situações específicas que o objeto do contrato transcende ao ano orçamentário, o que não se confunde, necessariamente, com 12 meses. É esta a essência dos incisos subsequentes à cabeça do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. Dito isto, é condição sem a qual, para que o aditamento encontre validade no plano jurídico, que venha justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, a teor do art. 57, §2º da Lei nº 8.666/93. Por conseguinte, o art. 57, § 3º da Lei nº 8.666/93 aponta que não





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

poderão existir contratos infinitos, ao dispor como cláusula necessária a determinante de vigência.

12. Outrossim, foi observado pela Administração os termos do Decreto nº 3.539/2023.
13. Quanto à minuta de termo aditivo, cabe dizer que foi utilizada a sugerida pela PGM, que possui todos os requisitos mínimos legais aplicáveis ao caso.

**III - CONCLUSÃO**

14. Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de prorrogação do contrato, desde que cumpridas as exigências do art. 57, II da Lei nº 8.666/93 desde que apresentada a justificativa e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como não considera o critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 11 de outubro de 2023.

VINÍCIUS ALVES  
SCHERCH

Assinado de forma digital  
por VINÍCIUS ALVES  
SCHERCH  
Dados: 2023.10.11 07:29:45  
-03'00'

VINÍCIUS ALVES SCHERCH  
OAB/PR 61.358





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício nº ~~101~~ 102/2024/GS

Bandeirantes, 23 de setembro de 2024.

32  
-

Senhor Diretor,

Pelo presente, vimos a presença de Vossa Senhoria, esclarecer os apontamentos realizados pelo Advogado Municipal Leonel Lourenço Carrasco, através do Ofício nº 54/2024, com relação ao contrato decorrente do chamamento público nº 06/2022, tendo como objeto o "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR AULA DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CHAMAMENTO 06-2022".

Foram relacionados os seguintes apontamentos:

*"Deve ser observado a vigência do contrato balizando o prazo de prorrogação para que o sucessivo não supere ao lapso original do contrato e nem o prazo de 60 meses estabelecidos na Lei 8.666/93."*

Conforme apontado, o contrato foi firmado em 11 de outubro de 2022, e ainda está dentro da vigência original. Assim, afirmo que a solicitação de prorrogação respeita os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, que prevê que a soma dos prazos de execução contratual não pode ultrapassar 60 meses.

*"Além disso, deve ser observado a necessidade de demonstração da vantajosidade e a comprovação da regularidade fiscal da empresa para a renovação do contrato."*

Em resposta ao apontamento, gostaria de esclarecer que a questão da vantajosidade e a comprovação da regularidade fiscal da empresa foram devidamente abordadas no Ofício nº 374/2024, que transcrevo a seguir para referência.

Conforme descrito no ofício, a solicitação para a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 411/2022 se fundamenta em várias justificativas que demonstram a continuidade dos serviços essenciais prestados ao Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Além disso, a vantajosidade do contrato foi garantida pela manutenção dos mesmos valores estabelecidos anteriormente, conforme o Decreto Municipal nº 3.050/2017.

Quanto à regularidade fiscal da contratada, informo que todos os documentos comprobatórios estão anexados ao processo e foram verificados conforme exigido pela legislação vigente, estando todos regulares no momento do envio da solicitação de aditivo expedido por essa secretaria.

*"Importante, ainda, ressaltar a necessidade do cumprimento do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."*

Em resposta ao apontamento sobre o cumprimento do §2º do artigo 57 da Lei 8.666/93, confirmo que a prorrogação do contrato nº 411/2022 foi justificada por escrito conforme evidenciado no Ofício nº 374/2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



33

Portanto, de acordo com o atendimento aos apontamentos realizados que competem a secretaria de saúde, solicitamos o andamento do processo em questão.

Contando com a habitual atenção de Vossa Senhoria, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRO BERETTA  
Secretário Municipal de Saúde

Sr.

WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES

Diretor do Departamento de Licitação

Nesta



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

34  
~

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 estabelecida na Rua Prefeito Agenor Ferreira Dos Santos, n.º352, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sra. Celia Das Gracas Lopes Silvestrini, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.312.548-6 SSP-PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº599.061.209-59.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo fundamento o Ofício n.º 374/2024 da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 11/10/2024 para execução e para vigência.

O presente aditivo terá o valor total de **R\$12.600,00** (doze mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na cláusula terceira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato **R\$37.800,00** (trinta e sete mil e oitocentos reais).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**ESTADO DO PARANÁ**

39

## **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

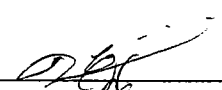
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

**Bandeirantes/PR, 24 de setembro de 2024.**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI**  
**59906120959**

  
\_\_\_\_\_  
**JAEISON RAMALHO MATTÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

## **TESTEMUNHAS:**

Alexandre Alves Araujo  
CPF: 063.414.869-95

Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 2º Termo Aditivo do Contrato n.º 411/2022, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e **CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

36

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 estabelecida na Rua Prefeito Agenor Ferreira Dos Santos, n.º352, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sra. Celia Das Gracas Lopes Silvestrini, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.312.548-6 SSP-PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº599.061.209-59.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epígrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo fundamento o Ofício nº268/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 11/10/2024 para execução e para vigência.

O presente aditivo terá o valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O contido na cláusula terceira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

### CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 24 de setembro de 2024.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA  
CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959

  
JAELOSON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI  
REPRESENTANTE LEGAL





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 892

Ano 2024

Página 14 de

24

37

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 24 de Setembro de 2024

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES** **ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 411/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2022**

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022-PMB PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959 estabelecida na Rua Prefeito Agenor Ferreira Dos Santos, n.º352, Vila Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº47.698.606/0001-06, neste ato representada por sua Sócia/Administradora, a Sra. Celia Das Gracas Lopes Silvestrini, portadora da Cédula de Identidade RG nº4.312.548-6 SSP-PR, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº599.061.209-59.

**FINALIDADE:** Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 12 (doze) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O presente termo aditivo encontra guarida no Art. 57, II da Lei 8.666/93, tendo fundamento o Ofício n.º268/2023 da Secretaria Municipal de Saúde e a justificativa apresentada.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO**

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 12 (doze) meses os respectivos prazos do contrato, a contar da data de 11/10/2024 para execução e para vigência.

O presente aditivo terá o valor total de R\$12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) que será acrescido devido a prorrogação de prazo de execução e vigência do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O contido na cláusula terceira que trata do VALOR DO CONTRATO será alterado, acrescentando-se o valor do aditivo, assim passa a ser o valor atual do contrato R\$37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 24 de setembro de 2024.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**

**CONTRATADA**  
**CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI 59906120959**

**JAELOSON RAMALHO MATTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CELIA DAS GRACAS LOPES SILVESTRINI**  
**REPRESENTANTE LEGAL**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº

2.200-2, de 2001

Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

